



CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 006-2014 DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NO SISTEMA DE GESTÃO DE BIBLIOTECA (GNUTECA 3).

Contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CGC/MF n.º 87.182.796/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato apresentada por **Adalmir Antonio Marquetti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua São Manoel n.º 2129, apartamento n.º 101, CEP n.º 90620-110, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF n.º 480.356.290-34, RG n.º 1020948624 - SSP/RS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 07 de janeiro de 2011, e a empresa **SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.**, com sede na av. Avelino Talini n.º 171 prédio 20 sala 501, bairro Universitário, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.582.628/0001-66, neste ato representada pelo Presidente **Armando Taffarel Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CIC/MF n.º 986.063.010-00, residente e domiciliado em Lajeado, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, atos exarados nos autos do expediente administrativo n.º 000129-13.53/14-0, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o previsto no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de suporte técnico para usuários no Sistema de Gestão de Bibliotecas (Gnuteca 3), abrangendo o Suporte Técnico Remoto (Help Desk) nível 1, que contempla o esclarecimento de dúvidas, correção e prevenção de falhas de software e atualização frequente de versão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminados:

Os serviços de manutenção de que trata este contrato consistem em:

A handwritten signature, possibly of the contracting party, is located at the bottom center of the page.

A handwritten signature, possibly of the contracting party, is located at the bottom right of the page.

A handwritten signature, possibly of the contracting party, is located at the bottom right of the page.



a) **Manutenção Preventiva** - consiste na correção de falhas identificadas anteriormente pela Contratada, visando à operação regular do sistema.

b) **Manutenção Corretiva** - consiste na realização de correções de problemas no sistema, identificados pela Contratante e informados ao Help-Desk. A Contratada se compromete a atender a Contratante em até 24 horas e solucionar o problema em até sete dias úteis.

c) **Esclarecimento de Dúvidas** - consiste no atendimento pelo setor de Help-Desk para solucionar as dúvidas da Contratante em relação ao sistema, bem como dúvidas relacionadas aos treinamentos ministrados aos usuários (Suporte Nível 1), por telefone, ou via Internet, mediante login e senha, criados exclusivamente para clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem satisfeitos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 53.01
NAD: 3.3.90.39
Recurso: 0001

Atividade/Projeto: 4329

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

A repactuação será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento, mediante fatura, na Tesouraria da **CONTRATANTE**.



Fundação de
Economia e
Estatística

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser da CONTRATADA;

6.3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito;

6.4 Na fase da liquidação da despesa será efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA SETIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRANTE mediante atestado do responsável.

10.2. O serviço recusado será considerado como não prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS



- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. - No caso de infringência aos regramentos, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e art.28 da Lei 13.191/99, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

P

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Fundação de
Economia e
Estatística

14.2. multa sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço ou sobre parte da parcela atualizada entregue fora do prazo até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- b) 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- c) 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total.

14.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, ficando porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento).

14.2.3 As multas deverão ser recolhidas através de depósito na conta corrente nº 03.000484.0-7, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (041), agência 0073, no prazo de 30(trinta) dias a contar da intimação da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de serem inscritos em Dívida Ativa.

14.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, ao licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o cumprimento da pena, decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no subitem acima ou a sua absolvição, se for o caso.

14.4.1. Para aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5. Para a aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto nos casos em que injustificadamente a **CONTRATADA** deixar de cumprir as cláusulas da presente avença;

P



**Fundação de
Economia e
Estatística**

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório.

14.7. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.8. Da aplicação das sanções cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da comunicação."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de junho de 2014.

CONTRATANTE

Adalmir Antonio Marquetti

CONTRATADA

Armando Taffarel Neto

Testemunhas.

ADITIVO Nº 01-2015 AO CONTRATO Nº 006-2014.

ADITIVO Nº 01-2015 que entre si celebram **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE** e **COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.**, ao contrato de prestação de serviços Nº 006-2014 de suporte técnico no sistema de gestão de biblioteca (GNUTECA 3), firmado em 10 de junho de 2014.

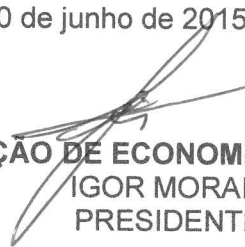
As partes supracitadas resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de suporte técnico para usuários no Sistema de Gestão de Bibliotecas (Gnuteca 3), abrangendo o Suporte Técnico Remoto (Help Desk) nível 1, que contempla o esclarecimento de dúvidas, correção e prevenção de falhas de software e atualização frequente de versão, instrumentalizando a repactuação através do presente termo, atos administrativos praticados nos autos do expediente nº 000129-13.53/14-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo do contrato supracitado, até 10 de junho de 2016, nos termos da cláusula nona do instrumento inicialmente firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

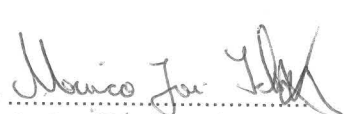
Porto Alegre, 10 de junho de 2015.


FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
IGOR MORAIS
PRESIDENTE


SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.
ARMANDO TAFFAREL NETO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1.-


MARCO JOSÉ SCHMITZ
CPF 963.833.990-04

2.-


Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 006-2014.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 006/2014 que entre si celebram **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE e COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.**, de suporte técnico no sistema de gestão de biblioteca (GNUTECA 3), firmado em 10 de junho de 2014.

As partes supracitadas resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de suporte técnico para usuários no Sistema de Gestão de Bibliotecas (Gnuteca 3), abrangendo o Suporte Técnico Remoto (Help Desk) nível 1, que contempla o esclarecimento de dúvidas, correção e prevenção de falhas de software e atualização frequente de versão, instrumentalizando a repactuação através do presente termo, atos administrativos praticados nos autos do expediente nº 000129-13.53/14-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação e registro da contratada restaram alteradas em razão da transcrição, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, nome fantasia SOLIS, nome comercial SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo do contrato supracitado, até 10 de junho de 2017, nos termos da cláusula nona do instrumento inicialmente firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 10 de junho de 2016.

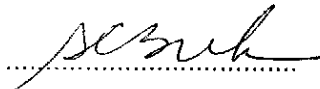
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

IGOR MORAIS
PRESIDENTE

COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.

ARMANDO TAFFAREL NETO

Testemunhas:

1.- 

Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

2.- 

DENISE IMMICH RIPPE
ANALISTA ADMINISTRATIVA

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 006-2014.

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 006/2014 que entre si celebram **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER – FEE e SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA. LTDA.**, de suporte técnico no sistema de gestão de biblioteca (GNUTECA 3), firmado em 10 de junho de 2014.

As partes supracitadas resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de suporte técnico para usuários no Sistema de Gestão de Bibliotecas (Gnuteca 3), abrangendo o Suporte Técnico Remoto (Help Desk) nível 1, que contempla o esclarecimento de dúvidas, correção e prevenção de falhas de software e atualização frequente de versão, instrumentalizando a repactuação através do presente termo, atos administrativos praticados nos autos do expediente nº 000129-13.53/14-0.

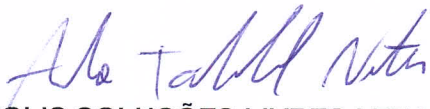
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo do contrato supracitado, até 10 de junho de 2018, nos termos da cláusula nona do instrumento inicialmente firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 09 de junho de 2017.


FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
JOSÉ REOVALDO OLTRAMARI
PRESIDENTE


SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA.
ARMANDO TAFFAREL NETO

Testemunhas: 1.-

2.- 